



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI N° 1.446/2011 DE 27 DE MAIO DE 2011

CRIA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL O CARGO DE AGENTE INSTITUCIONAL, ACRESCENTANDO AO QUADRO DE CARGOS E VENCIMENTOS DO § 1º, DO ARTIGO 3º A LEI N.º 1.208/2006, ALTERA O ARTIGO 22 E ANEXO 03, QUADRO 01, DA LEI MUNICIPAL N° 1.208/2006, ALTERA O ARTIGO 9º DA LEI N.º 1.420/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FLÁVIO DALTRO FILHO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado no âmbito da Administração Municipal o Cargo Comissionado de Assessor Técnico da Casa do Abrigo, vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - Fica Criado no âmbito da Administração Municipal o Cargo de Agente Institucional, acrescentando-se ao § 1º do Art. 3º da Lei n.º 1.208/2006 o seguinte padrão, cargos, vagas, classes e carga horária:

PADRÕES	CARGOS	VAGAS	VENCIMENTOS - CLASSES						CARGA HORÁRIA
			A 0 até 4 Anos	B 4 até 8 Anos	C 8 até 12 Anos	D 12 até 16 Anos	E 16 até 20 Anos	F a partir de 20 Anos	
04	Agente Institucional Salário Inicial: R\$ 680,72	06	-	1.05	1.10%	1.15%	1.20%	1.50%	40 H/S





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Artigo 3º - O Artigo 22 da Lei n.º 1.208/2006 passará a ter a seguinte redação:

Art. 22 - O Quadro dos Cargos de Provimento em Comissão (CC) e Funções Gratificadas (FG), será composto segundo o disposto no artigo 2º, é integrado de acordo com o que segue:

P A D R Ã O	CARGOS	V A G A S	CC	FG
01	Diretor Geral – Administração Indireta	03	2.900,00	2.300,00
01	Secretários Municipais	10	5.000,00	2.300,00
01	Controlador Interno	01	2.900,00	2.300,00
02	Tesoureiro	01	1.800,00	1.200,00
03	Assessor de Imprensa	01	1.200,00	600,00
03	Assessor Técnico	12	1.200,00	600,00
04	Ouvidor Público	01	900,00	400,00
05	Diretor Administrativo e Financeiro do Fundo de Previdência dos Servidores	01	700,00	350,00
05	Chefe de Departamento	37	700,00	350,00
06	Chefe de Divisão	23	550,00	200,00
06	Administrador Regional	06	550,00	200,00

Artigo 4º - O Anexo 03 – Quadro 01 da Lei Municipal nº 1.208/2006, de 20 de março de 2006, item 1.11, será acrescentado à seguinte redação:

Quadro 1 – Cargos de Confiança e Função Gratificada

<i>1.11 - Secretaria Municipal de Assistência Social</i>	-
<i>Cargos</i>	<i>Vagas</i>
<i>Secretário Municipal de Assistência Social</i>	01
<i>Assessor Técnico de Assistência Social</i>	01
<i>Assessor Técnico do PREVICIDADE</i>	01
<i>Assessor Técnico da Casa do Abrigo</i>	01
<i>Chefe do Departamento do PREVICIDADE</i>	01
<i>Chefe do Departamento de Assistência a Dependentes Químicos</i>	01
<i>Chefe do Departamento de Assistência a Pessoa Idosa</i>	01
<i>Chefe do Departamento de Projetos Sociais</i>	01
<i>Chefe do Departamento de Assistência Social</i>	01
<i>Chefe do Departamento de Gestão do Centro de Cidadania</i>	01
<i>Chefe do Departamento de Controle Administrativo da Assistência Social</i>	01
<i>Chefe da Divisão de Programas Sociais</i>	01
<i>Chefe da Divisão da Junta de Serviços Militar</i>	01
<i>Chefe da Divisão de Defesa do Consumidor</i>	01
<i>Chefe da Divisão de Serviços ao Cidadão</i>	01





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Artigo 5º - O Artigo 9º da Lei n.º 1.420/2010 de 09/12/2010 passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º - Fica autorizado o Município a proceder à contratação temporária de 06 (seis) Agentes Institucionais (monitores/cuidadores) e de 02 (dois) Agentes de Serviços Gerais (responsáveis pela limpeza e alimentação), sendo a contratação na forma do inc. IX do art. 37 da Constituição Federal, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do Art. 3º da Lei n.º 1.268/2006.

Parágrafo Único: será concedido aos atuais Agentes Institucionais contratados na forma acima, um incentivo de R\$ 136,78 (cento e trinta e seis reais e setenta e oito centavos).

Artigo 6º - Os Cargos criados no artigo 2º desta Lei, obrigatoriamente estarão inseridos no próximo concurso a ser efetuado pelo Município de Chapada dos Guimarães.

Artigo 7º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


FLÁVIO DALTRO FILHO
Prefeito Municipal